

Aprov. 27X3
04/03/96



Única		Resultado
1.ª Votação	08 / 04 / 96	Aprov. - 6x5
2.ª Votação	/ /	
3.ª Votação	/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI N° 1351, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 327/96

DATA 23 / 02 / 96

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : FIXA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO
DE BUTIÁ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O N° 380

INCLUI O PROJETO
DE LEI Nº 1351 , DO EXECUTIVO,
NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1351, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1351, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 23 de fevereiro de 1996.

Cecília K. Medeiros
Ver. Cecília Kidriski Medeiros
1ª Secretaria



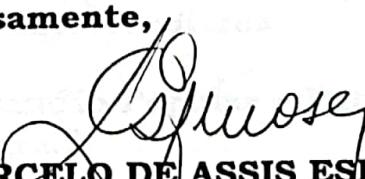
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de fevereiro de 1996

SENHOR PRESIDENTE

Considerando a necessidade de regulamentar através de Lei, bem como concretizar a realização dos eventos já tradicionais em nossa cidade, vimos através do presente encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, Projeto de Lei fixando o Calendário de Eventos do Município de Butiá.

Contando com a aprovação dessa Casa, solicitamos a apreciação e aprovação do mesmo em Regime de Urgência, para que possamos divulgar o referido Calendário.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N° 1351

**FIXA O CALENDÁRIO DE EVENTOS
DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.**

Luiz Marcelo de Assis Espinosa,
Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º- Fica fixado o Calendário de Eventos do Município de Butiá, conforme abaixo especifica:

- * JANEIRO - Garota Verão
- * FEVEREIRO - Carnaval
- * ABRIL - FEMUSA (realizada de 2 em 2 anos)
- * MAIO - Competições Esportivas
- Competições Interescolares
- * AGOSTO - Festival da Canção Popular e Nativista
“ Coxilha Negra.”
- * SETEMBRO - Semana da Pátria
- Semana Farroupilha
- Semana do Idoso
- * OUTUBRO - 2 a 9 Semana do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

* NOVEMBRO - Semana da Consciência Negra

* DEZEMBRO - Natal da Criança Carente

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

23/02/96

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

ASSESSORIA JURÍDICA - PARECER Nº 002/96

CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO
- CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE
E ASPECTOS JURÍDICOS.

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.351, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Processo nº 327/96, que "Fixa o calendário de eventos do município".

O Projeto de Lei em questão não apresenta vícios de constitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

s.m.j.
É o Parecer.

BUTIÁ/RS., 18 de março de 1996.

Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
OAB/RS Nº 26.735 - CIC 432572910-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 327/96

Parecer nº : _____ Data : ____ / ____ / ____

Referência : Projeto de Lei nº 1.351, do Executivo

**CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO
- CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE
E ASPECTOS JURÍDICOS.**

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.351, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Processo nº 327/96, que "Fixa o calendário de eventos do município".

O Projeto de Lei em questão não apresenta vícios de insconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 18 de março de 1996.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 306

PROJETO DE LEI Nº 1351
De : 23 de fevereiro de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente
da Câmara Municípal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legisla-
tiva aprovou o Projeto de Lei nº 1351 , do Executivo , em
uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 08 de abril de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente